



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP : 39.678-000

Telefax:(033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53

E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

### **LEI Nº 373 DE 30 DE JUNHO DE 2009**

*“Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 93/98 e dá outras providências”.*

O Povo do Município de Aricanduva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e, eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 93/98 que delimita o Perímetro Urbano do Município de Aricanduva, e dá outras providências passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Este espaço físico ficará compreendido na seguinte esfera territorial, tendo como ponto de partida, o Encontro da estrada para Capelinha com a estrada para Jatobá:

- Do ponto inicial segue pela estrada para Jatobá até o Rio São Lourenço, segue por este até a ponte para saída para o Município de Água Boa; segue deste ponto em linha reta passando por trás do Aterro Sanitário, desde ponto segue em linha reta atravessando o Córrego da Paca e segue deste ponto em linha reta até a antiga torre da Telemig saída para Itamarandiba; segue deste ponto em linha reta até o limite do terreno de Arnaldo Caldeira Luz com o terreno de José Borges; segue deste ponto pela extrema do terreno de José Borges em linha reta até o ponto fronteiro com o ponto inicial; segue por este ponto até o ponto inicial.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 30 de junho de 2009.

Orlando Cordeiro Oliveira  
Prefeito Municipal